

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistente no fornecimento de palestrante de notória especialização, devidamente qualificado e detentor de conhecimento específico, para ministrar 02 (dois) workshop presencial com duração aproximada de 04 (quatro) horas cada um, destinada a aproximadamente 400 (quatrocentos) servidores das forças de segurança pública do Estado de Mato Grosso do Sul. A atividade será conduzida pelo conferencista Gustavo Cerbasi, com o tema: “**Workshop – planejamento e inteligência financeira**”.

Item	Especificação	Código Serviço	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor Total
único	Curso de especialização, atualização e/ou treinamento.	0016074	serviço	02	R\$ 82.500,00	R\$ 165.000,00

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do prazo da Nota de Empenho ao contratado, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme detalhado na proposta de serviços apresentada pela empresa Certo



Consultoria Pesquisa e Treinamento Empresarial Ltda, responsável pela representação do palestrante Gustavo Cerbasi.

1.4 Os serviços a serem contratados são classificados com não contínuos, conforme disposto no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da contratada e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade ou subordinação direta, bem como a utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A capacitação continua é instrumento fundamental para o desempenho qualificado dos servidores públicos, especialmente daqueles que atuam na linha de frente da segurança pública. Diante dos múltiplos desafios emocionais, sociais e institucionais enfrentados no cotidiano, torna-se essencial o investimento em formações que contribuam para o equilíbrio psíquico, a valorização humana e a promoção da saúde integral dos agentes.

2.2 Entre os formatos de capacitação mais eficazes, destacam-se as palestras, seminários e workshop ministrados por profissionais de notória especialização, que promovem não apenas o compartilhamento de conhecimento técnico, mas também momentos de reflexão, inspiração e aprofundamento ético, emocional e filosófico. Tais eventos são capazes de impactar significativamente a forma como os servidores enfrentam o estresse ocupacional e os dilemas da atividade



policial.

2.3 O workshop “Planejamento e Inteligência Financeira”, a ser ministrado pelo conferencista Gustavo Cerbasi – mestre em finanças, escritor, conferencista com reconhecimento nacional – integra o conjunto de ações estratégicas desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), por meio do Centro de Atenção Biopsicossocial (CABS), voltadas à valorização profissional, promoção da saúde mental e humanização das relações institucionais e sociais.

2.4 A Atuação de Gustavo Cerbasi, pautada em temas de inteligência financeira, oferece uma abordagem única e complementar às formações técnicas convencionais, promovendo um espaço de planejamento, elaboração e transformação pessoal. Isso contribui para o fortalecimento emocional e psicológico dos servidores da segurança pública, promovendo impactos positivos tanto no desempenho funcional quanto nas relações interpessoais.

2.5 A realização do workshop está em consonância com os princípios constitucionais da eficiência (CF, art. 37), com o §2º do art. 39 da Constituição Federal, que prevê a capacidade como requisito para a promoção funcional, e com as diretrizes do Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais da Segurança Pública – Pró-Vida – instituído pela Lei nº 13.675/2018.

2.6 Deste modo, a presente contratação é plenamente justificada sob os aspectos técnico, legal e estratégico, constituindo-se como ação prioritária para a valorização dos



profissionais da segurança pública e para a construção de uma cultura institucional mais saudável, resiliente e orientada para o cuidado integral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Conforme já exposto, a solução proposta é a contratação de serviço técnico especializado para a realização de dois workshops presenciais intitulado “Planejamento e Inteligência Financeira”, a ser ministrada pelo conferencista Gustavo Cerbasi nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, nas cidades de Campo Grande e Dourados/MS respectivamente, com carga horária para cada workshop de 04 (quatro) horas, totalizando 08 (oito) horas e público estimado de 400 servidores das forças de segurança pública.

3.2 O conteúdo será conduzido por Gustavo Cerbasi, mestre em finanças e graduação em Administração Pública, conferencista, escritor e reconhecido nacionalmente por sua atuação na promoção da qualidade de vida financeira e planejamento financeiro. O workshop proporcionará aos participantes um momento de elaboração pessoal do seu planejamento financeiro sobre o equilíbrio financeiro em relação a gastos e ganhos, levando o tema para vida pessoal e profissional, fortalecendo a saúde emocional dos operadores da segurança pública.

3.3 A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico



especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional de notória especialização, sendo vedada a inexigibilidade apenas para serviços de publicidade e divulgação.

3.4 Trata-se de serviço que não possui natureza comum, dada a especificação do conteúdo, a abordagem filosófica e ética proposta, e a forma diferenciada de entrega da palestra, que envolve sensibilização e experiência formativa de impacto. A atividade será realizada em momento único, com entrega pontual e integral, não se tratando de serviço continuado.

3.5 A empresa responsável pela intermediação da contratação será a Certo Consultoria Pesquisa e Treinamento Empresarial Ltda, sediada em São Paulo/São Paulo, com ampla experiência na realização de eventos corporativos e institucionais com personalidades de renome, incluindo áreas como educação financeira e desenvolvimento humano.

3.6 O palestrante Gustavo Cerbasi é mestre em Mestre em Finanças (Universidade de São Paulo) e graduado em Administração Pública (FGV-SP). Consultor, professor, palestrante e autor de 16 livros, com mais de 3 milhões de exemplares vendidos, entre eles o best-seller “Casais Inteligentes Enriquecem Juntos”, que deu origem aos filmes da franquia “Até que a Sorte nos Separe”, a primeira trilogia da história do cinema brasileiro. Foi eleito pela Revista Época um dos 100 brasileiros mais influentes. Seu curso on-line Inteligência Financeira, com mais de 45 mil alunos formados, é um dos mais bem sucedidos e renomados programas on-line de treinamento, consultoria e formação de planejadores



financeiros. Sua notória especialização é amplamente reconhecida por sua trajetória e impacto em audiências diversas.

3.7 O investimento total da contratação é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), conforme proposta formal apresentada pela empresa Certo Consultoria, incluindo todos os encargos, tributos e despesas operacionais.

3.8 A ação integra a proposta descrita na NR1, no que tange o eixo Valorização dos Profissionais da Segurança Pública, conforme previsto no Plano de Ação 2019 – Pró-Vida, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

3.9 A contratação está alinhada à Resolução SEJUSP/MS nº 977/2023 que institui o CABS – Centro de Atenção Biopsicossocial – e suas competências, ao Plano Plurianual 2024-2027 (PPA) e à Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA), que preveem ações estruturantes voltadas à saúde emocional dos profissionais da segurança pública.

3.10 A contratação atende aos cinco critérios de legalidade exigidos para ações formativas, conforme a seguir:

I – Vinculação do tema às áreas de interesse institucional: a conferência aborda aspectos fundamentais para o bem-estar psicológico dos servidores, com impacto direto sobre o clima organizacional, desempenho funcional e prevenção de quadros de adoecimento.

II – Correlação com as atribuições dos servidores participantes: o conteúdo se alinha ao cotidiano dos profissionais da segurança pública, oferecendo subsídios para lidar com



situações de estresse, luto, frustrações e conflitos emocionais.

III – Contribuição para melhoria das atividades desempenhadas: a conferência fortalecerá o autoconhecimento e a inteligência emocional dos participantes, promovendo mais empatia, equilíbrio e resiliência no exercício de suas funções.

IV – Existência de vagas: estão previstas aproximadamente 200 vagas, distribuídas entre as corporações conforme o efetivo: polícia militar, polícia civil, corpo de bombeiros militar e coordenadoria de perícias.

V – Disponibilidade orçamentária: a contratação está prevista na dotação orçamentária do FNSP – eixo valorização profissional, com reserva de recursos já autorizada, conforme indicado no item 11 deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não continuados, conforme art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração da contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, sem utilização de mão de obra em regime e dedicação exclusiva. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Não haverá exigência de garantia de contratação descritas nos arts. 86 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pois trata-se de contratação de serviço de desenvolvimento e



capacitação de curta duração, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução. O não cumprimento da obrigação implicará nas penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3 O evento será realizado no auditório do Bioparque Aquário na cidade de Campo Grande e no auditório da Universidade Unigran na cidade de Dourados/MS.

4.4 O workshop será realizado nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, em Campo Grande e Dourados respectivamente, das 13h às 17h, com carga horária de 04 (quatro) horas, cada workshop, totalizando a prestação de 02 (dois) serviços de 08(oito) horas, no formato presencial.

4.5 Cada workshop será realizado no período vespertino, com carga horária de 4 (quatro) horas, durante as quais serão apresentados conceitos e estratégias voltados ao planejamento financeiro, considerando as diferentes realidades orçamentárias dos participantes. Como atividade prática, cada servidor elaborará uma planilha de diagnóstico financeiro pessoal, com o objetivo de identificar hábitos de consumo e reconhecer os principais gatilhos que levam a gastos desnecessários. A partir desse exercício, os participantes desenvolverão conhecimentos e habilidades para administrar seus recursos de forma mais consciente e equilibrada, aplicando técnicas de planejamento financeiro que contribuam para a prevenção do superendividamento e para a promoção da saúde financeira.



5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1 Obrigações do contratante— são obrigações do contratante:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.3 Notificar o contratado por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.1.5 Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.1.7 Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e no instrumento convocatório, quando assim for necessário.

5.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de



obrigações pelo contratado.

5.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.1.11 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais - §4º, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.12 A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.13 Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste contrato, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.2 Obrigações do contratado – são obrigações do contratado:

5.2.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com



exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações seguintes.

5.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078 de 1990.

5.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou terceiros, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.2.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão neste Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos.

5.2.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informações por eles solicitados.

5.2.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da



Administração Pública para a gestão do objeto do contrato.

5.2.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

5.2.9 Sem prejuízo do disposto no subitem 6.6, responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.2.11 Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incerto, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.



5.2.14 Recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações.

5.2.15 Quando da celebração do contrato, a contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao tributo específico no subitem 10.1.14.3, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo tomador dos serviços.

5.2.16 Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção o ISSQN pelo tomador dos serviços, a contratante, na qualidade de responsável tributária, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da contratada no prazo previsto na legislação municipal. A contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de RETENÇÃO PARA O ISSQ”, ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

5.2.17 Caso não haja previsão na legislação municipal de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a contratada deverá apresentar declaração da municipalidade competente com a indicação de sua data limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção.

5.2.18 A contratada deverá apresentar comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciando à data de emissão da nota fiscal, fatura ou



documento de cobrança equivalente.

5.2.19 Na hipótese de, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 15.938/2022.

6.2 Compete ao gestor e fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 e 16 do Decreto Estadual nº 15.938/2022, respectivamente. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.2 O documento de cobrança da contratada será mediante nota fiscal/ fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela contratada.



7.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 A contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.7 A contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à contratada, na forma da legislação aplicável.

7.8 A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.9 Constada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo



prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.9 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração Pública, para que seja acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.13 O reajuste não se aplica pois trata-se de serviços de entrega única.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual prestado por profissional de notória especialização.

8.2 A escolha da empresa Certo Consultoria Pesquisa e Treinamento Empresarial Ltda, representante exclusiva do conferencista Gustavo Cerbasi, fundamenta-se na inviabilidade de competição, na notória especialização do palestrante e na compatibilidade entre o objeto pretendido e sua reconhecida experiência profissional, conforme documentação constante do processo.



8.3 Para fins de habilitação jurídica, a contratada deverá apresentar:

- Ato constitutivo ou contrato social atualizado;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Documento que demonstre a representação comercial do palestrante.

8.4 Para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverão ser apresentados:

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5 A contratada deverá comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação de documentos que demonstrem sua capacidade para execução do objeto, especialmente:

- Documentos que comprovem a representação do palestrante;
- Currículo profissional do conferencista;
- Portfólio;
- Declarações;
- Atestados de capacidade técnica;
- Comprovação da notória especialização, conforme art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 A contratação observará os requisitos previstos no Parecer Referencial PGE/MS/PAA nº 007/2023 e na legislação aplicável às contratações diretas por inexigibilidade.

8.7 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – conforme o caso.

8.7.2 Prova de inscrição no cadastro e contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.8 Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:



I – Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

II – Independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria- Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados.

8.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

8.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.11 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.7 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1 Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940 de 2022, ao passo que se utilizando de recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº65 de 7 de julho de 2021.

9.2 O valor estimado global da presente contratação é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), o que corresponde a 02 (dois) serviços, sendo eles de duração de 04 (quatro) horas cada um, conforme proposta comercial apresentada pela empresa Certo Consultoria Pesquisa e Treinamento Empresarial Ltda, responsável pela representação do conferencista Gustavo Cerbasi. O valor contempla todos os encargos, tributos e custo relacionados à realização do Workshop presencial, com duração de 08 (oito) horas cada, a ser ministrada nos dias 12 e 13 de novembro de 2026, na cidade de Campo Grande e Dourados-MS, respectivamente.



10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

10.1 As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 2006, não serão adotadas nesta licitação, por força do art. 49, IV da mesma Lei Complementar, c/c o art. 189 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, vejamos:

Artigo 49, IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do artigo 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Artigo 189 – aplica-se esta Lei às hipóteses previstas na legislação que façam referência expressa à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e aos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 4 de agosto de 2011.

10.2 Portanto, para essa aquisição não será possível a aplicação dos benefícios da Lei.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à contar de recursos específicos, será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO			
Funcional Programática	Natureza das Despesas	Fonte de Recurso	Exercício
10.31904.06.181.2209.6120.0001	33903948 – Serviços de seleção, capacitação, treinamento e de monitores	0271380011	2026

11.2 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS,

12.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta clausula.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2022, o contratado que:



12.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.

12.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.

12.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

12.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 2013.

12.2.9 Entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

12.3 Conforme a Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Administração Pública poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 156.

12.3.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.4 A sanção de multa, será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.4.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1 O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispões o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12.5 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art.



155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração Pública tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189 de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

Infração (Subitens)	Percentual da Multa
12.2.1	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada.
12.2.2 e 12.2.3 12.2.4 12.2.5 12.2.6 12.2.8 12.2.9	De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

- 12.5.1 Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o § 1º do art. 35 do Decreto nº 16.189 de 2023.
- 12.6 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.
- 12.7 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



12.8 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração Pública ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189 de 2023:

Infração (subitem)	Pena
12.2.2	Impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3	Impedimento pelo período de até três anos.
12.2.4	Impedimento pelo período de até <u>um</u> anos.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecidas a seguinte gradação, definida no Decreto nº 16.189 de 2023:

Infração (subitem)	Pena
12.2.5	Declaração de inidoneidade de até cinco anos.
12.2.6	Declaração de inidoneidade de até seis anos.
12.2.7	
12.2.8	

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6.	declaração de inidoneidade de até seis anos
12.2.7.	
12.2.8.	

Documento assinado digitalmente, valide em <https://www.siga.ms.gov.br/flowbee-pub/#/validarTVDY-QQNC-4Y6R-MNAM>. Assinado por: ANDREA DA SILVA NARÇAY em 20/08/2026, ELKA FERRA ZBLANCO em 20/08/2026, ANTONIO CARLOS VIDEIRA em 24/08/2026.



12.12 Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12,11 deste TR nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.13 Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto nos arts. 34 e 38 do Decreto nº 16.189 de 2023.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15 O procedimento do processo administrativo sancionador para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189 de 2023.

